Data da Publicação: 16/07/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2194 **Identificador do Ato:** #01903

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO

instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da e?ciência pública, e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar maior acessibilidade ao cidadão e às pessoas jurídicas privadas e públicas, aos serviços públicos disponibilizados pelo Município de Deodápolis/MS;
CONSIDERANDO a busca pela comodidade, facilidade, celeridade, segurança, economicidade, dentre inúmeros outros benefícios à sociedade em geral e também ao Poder Público Municipal, com a modernização e ampliação do sistema digital de atendimento e gestão documental dos procedimentos entre as Secretarias Municipais e os diversos setores desta municipalidade, e entre estes com outros entes públicos e cidadãos;
DECRETA:
Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Deodápolis/MS, o programa “Deodápolis Papel Zero”, com vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental.
Parágrafo único. A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos setores da Administração Municipal dar-se-á gradualmente, de acordo com a programação prevista no art. 23 deste Decreto.
Art. 2º. Para os ?ns deste Decreto, consideram-se:
I - Assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptogra?a e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;
II - Assinatura eletrônica: geração, por computador, de símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo, com valor equivalente à assinatura manual do mesmo indivíduo, classi?cando-se em:
a) assinatura eletrônica simples: a que permite identi?car o seu signatário e a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;
b) assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certi?cados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitidos pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento;
c) assinatura eletrônica quali?cada: a que utiliza certi?cado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou legislação federal em vigor;
III - Autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;
IV - Captura de documento: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classi?cação e arquivamento em sistema eletrônico;
V - Documento digital: documento codi?cado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;
VI - Documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma ?el representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação especí?cos;
VII - Integridade: propriedade do documento completo e inalterado;
VIII - Legibilidade: qualidade que determina a facilidade de leitura do documento;

Município de Deodápolis - MS
Diário O?cial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

IX - Preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;
X - Processo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibili